



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 047 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, CENTRO ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A FIXAREM CARTAZES DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS A SAÚDE PELO USO DE ANABOLIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município a fixarem em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres:

“Lei Municipal nºEsclarece: O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer além de causar dependência química”

Parágrafo Único:- Os cartazes, aludidos no caput deste artigo, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixada em locais de perfeita visualização dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 2º - As academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar campanhas elucidativas, que promovam a divulgação das informações sobre o malefício causado a saúde pelo uso de anabolizantes, através da confecção de cartilhas, folhetos informativos, propagandas em televisão, rádio e demais meios de comunicação.

Art. 5º - Após o início da vigência desta Lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta Lei.

Art. 6º - A inobservância do disposto nesta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Advertência;
- II - Multa de 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS
- III - Na reincidência o dobro da multa imposta cominada com a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 22 de dezembro de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.